

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7359589
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: MARIA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 105.806.559-97

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: SAIONARA APARECIDA FERREIRA

Nome do pai: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Data de nascimento: 02/10/1999

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Não se aplica

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : Declarou não conhecer o município do endereço.

Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 16:37 de 15/08/2026.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

